

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, SEDE E FORO.
ARTIGOS 1º AO 6º

CAPÍTULO II -
ARTIGOS 7º AO 19º

SEÇÃO I - DO QUADRO ASSOCIATIVO, DA FILIAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DA ASSOCIADA
ARTIGOS 7º AO 13º

SEÇÃO II - DAS PENALIDADES
ARTIGOS 14º AO 19º

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS
ARTIGOS 20º A 24º

SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL
ARTIGOS 25º AO 30º

SEÇÃO II - DIRETORIA EXECUTIVA
ARTIGOS 31º A 43º

SEÇÃO III - CONSELHO DIRETOR
ARTIGOS 44º AO 46º

SEÇÃO IV - CONSELHO FISCAL
ARTIGOS 47º AO 49º

SEÇÃO V - CONSELHO SUPERIOR
ARTIGO 50º

SEÇÃO VI - DAS COMISSÕES
ARTIGO 51º

SEÇÃO VII - DA DESTITUIÇÃO DO MAÑDATO
ARTIGOS 52º AO 56º

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES
ARTIGO 57º

CAPÍTULO - V
SEÇÃO I - DAS RECEITAS
ARTIGOS 58º AO 59º

SEÇÃO II - DO PATRIMONIO
ARTIGOS 60º AO 64º

CAPÍTULO VI - PRESTAÇÃO DE CONTAS
ARTIGO 65º

CAPÍTULO VII - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ARTIGO 66º

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS
ARTIGOS 67º AO 72º



PRENOTADO
4º RCPJ-SP

[Handwritten signatures and initials]
2

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE NEGÓCIOS
E PROFISSIONAIS DE SÃO PAULO – BPW SP**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, SEDE E FORO.

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE NEGÓCIOS E PROFISSIONAIS DE SÃO PAULO que adiante é designada pela sigla **BPW – São Paulo** é pessoa jurídica de direito privado, de caráter associativo, sem fins econômicos, com sede e foro na Rua Auriflama, 60, Pinheiros, São Paulo – SP, Cep. 05422-080, constituída em 11/março/1975, para vigor por tempo indeterminado, em obediência aos artigos 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único - A **BPW São Paulo** é filiada à **Federação das Associações de Mulheres de Negócios e Profissionais do Brasil - BPW Brasil**, e, por intermédio desta à **BPW Internacional**, sendo doravante regida por este Estatuto Social, por seu Regimento Interno, deliberações em assembleia, normas e regulamentações da **BPW Brasil** e **BPW Internacional**, no que couber, sem prejuízo da obediência da legislação vigente no País.

Art.2º - A **BPW São Paulo** tem como finalidade principal congregar e orientar mulheres na busca do seu desenvolvimento profissional e de liderança em todos os níveis e em qualquer esfera da comunidade, por intermédio de conquistas de direitos, capacitação, mentoring, networking e programas e projetos de empoderamento, em qualquer esfera da comunidade, mantendo perfeita consonância com os interesses do poder público e integração harmoniosa com a iniciativa privada, e com as demais Associações e Organizações não Governamentais, locais, nacionais ou estrangeiras.

É da competência da **BPW São Paulo**:

I - Trabalhar para:

- a) Gerar novas oportunidades de negócio para suas associadas;
- b) Obter melhores padrões de serviços prestados pelas mulheres nos negócios e profissões;
- c) Alcançar a igualdade de oportunidades, de situação jurídica, de posição social, econômica e política da mulher;
- d) Eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher.

II - Estimular e encorajar a mulher a:

- a) Buscar sua realização profissional e independência financeira e econômica;
- b) Assumir sua responsabilidade social no âmbito local, nacional e internacional;
- c) Desenvolver sua capacitação profissional e capacidade intelectual;
- d) Usar a sua qualificação profissional e sua capacidade intelectual em benefício do próximo, tanto quanto para si mesmas.

III - Promover:

- a) Melhores condições para a participação feminina nos setores produtivos, nos negócios, no comércio, nas profissões e na política;
- b) O empoderamento das mulheres para ocuparem espaços de poder e decisão;
- c) A amizade, cooperação, o inter-relacionamento e integração entre mulheres de negócios e profissionais da comunidade local e de todas as partes do mundo incentivando a realização de negócios;
- d) A cultura, defesa e conservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e artístico;
- e) A saúde, a educação e o bem-estar das associadas e da comunidade.
- f) O voluntariado;



PRENOTADO
4º RCPJ-SP

g) O desenvolvimento econômico e social, visando o combate à pobreza e redução da desigualdade.

IV - Participar de Encontros, Convenções e Congressos Nacionais e Internacionais, realizados localmente, nos Estados da Federação e em Países membros da BPW Internacional, além de promover eventos, seminários, etc...

V - Reunir, discutir, encaminhar projetos, estudos e sugestões das associadas aos poderes: executivo, legislativo e judiciário e às agências nacionais e internacionais de desenvolvimento por intermédio da Federação das Associações de Mulheres de negócios e Profissionais - BPW Brasil.

VI - Estimular a participação de jovens profissionais e empreendedoras, assim consideradas até os 35 anos de idade, no desenvolvimento pessoal e profissional.

VII - Incentivar a utilização da tecnologia, da comunicação e das redes sociais, visando acesso às informações e integração do quadro associativo.

Art. 3º - A fim de cumprir suas finalidades institucionais, a entidade se organizará em tantas Comissões e Assessorias Especiais, quantas se fizerem necessárias, observando as características regionais do Município sede e obedecendo a legislação pertinente, as disposições estatutárias e regimentais, podendo as referidas comissões ter regulamentos específicos, desde que não confronte com o estabelecido no presente estatuto.

Art. 4º A BPW São Paulo será apartidária sem distinção de raça, gênero, credo religioso ou político, na defesa do direito à propriedade e a livre iniciativa, em benefício do bem comum, entretanto incentivará a participação da mulher na política.

Art. 5º - A BPW São Paulo não distribui entre suas associadas, conselheiras, diretoras, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 1º - Nos projetos, serviços ou convênios firmados com organizações privadas ao qual se dedique alguma associada de forma especial, a Diretoria poderá fixar um valor dentro do orçamento do projeto, para esta associada ou empresa de sua propriedade, sem ônus para a associação, respeitado a habilidade.

§ 2º - Nos projetos, serviços ou convênios firmados com organizações privadas é aceitável a participação das associadas ou de empresas da qual sejam sócias, que concorrerão com as demais em igualdade de condições, para fornecimento do produto ou serviço.

Art. 6º - A BPW São Paulo no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios:

- I- De ética e cooperação com a comunidade e não fará discriminação de raça, cor, gênero ou religião;
- II- De civilidade e cidadania no trato com os poderes públicos e com a comunidade em geral;
- III- Da legalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade, impessoalidade, eficiência e boa administração no trato com os bens e haveres da associação.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

CAPÍTULO II
SEÇÃO I

DO QUADRO ASSOCIATIVO, DA FILIAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DA ASSOCIADA

Art. 7º - A **BPW São Paulo** poderá ser composta por número ilimitado de associadas, profissionais de qualquer ramo da indústria, comércio, profissionais liberais de qualquer área do conhecimento ou prestadoras de serviços, com renda de seu próprio trabalho, sendo facultado o percentual de 25% para profissionais já aposentadas, jubiladas ou que estejam fora do mercado de trabalho.

Parágrafo único - Para sua fundação e filiação à **BPW Brasil - Federação das Associações de Mulheres de Negócios e Profissionais** a **BPW São Paulo**, deverá contar com no mínimo 20(vinte) associadas e deverá aumentar esse número para 30(trinta) associadas em cinco anos, sendo no mínimo 02(duas) por ano, já que somente poderá manter-se filiada e funcionando com 30 (trinta) ou mais associadas após cinco anos de fundação.

Art. 8º A proposta para filiação das associadas deve ser instruída com a seguinte documentação:

- I- Ficha de Associada e requerimento de filiação à Presidente da **BPW São Paulo**; constando qualificação e atividade exercida.
- II- Apresentação da documentação pessoal: CI/RG, CPF, e comprovante de endereço;

Parágrafo Único - Compete à Diretoria a admissão de nova associada, estabelecendo as normas e formulários próprios, competindo à Presidente, por ato simples, determinar a sua inscrição, após a análise pela Diretoria, da documentação apresentada. É facultado a Diretoria, a extração de certidões competentes e consulta ao Serviço de Proteção ao Crédito, a fim de comprovar a idoneidade financeira e moral da nova associada.

Art. 9º - O quadro de associadas da **BPW São Paulo**, é composto das seguintes categorias:

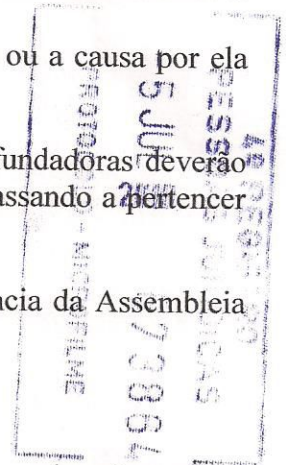
- I- Fundadoras – as que participaram da fundação da **BPW São Paulo** e assinaram a Ata de sua Constituição.
- II- Efetivas - as que contribuem para a **BPW São Paulo** com as mensalidades ou anuidades determinadas pela Assembleia Geral.
- III- Honorárias – As que tenham prestado relevantes serviços a **BPW São Paulo** ou a causa por ela defendida, aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho Diretor.

§ 1º - Para usufruir dos direitos das associadas efetivas as associadas honorárias e fundadoras deverão contribuir com as mensalidades ou anuidades determinadas pela Assembleia Geral, passando a pertencer à categoria efetiva cumulativamente.

§ 2º - O valor da anuidade e sua forma de pagamento e majoração são da competência da Assembleia Geral.

Art. 10 - São direitos de todas as associadas quites com a associação:

- I- Frequentar a sede social e participar das reuniões sociais e culturais e de todos os demais eventos em que a Associação se fizer representar;
- II- Convidar pessoas não pertencentes ao quadro social para visitar a sede social e colaborar sem qualquer vínculo, com suas obras e projetos em andamento;
- III- Assistir as assembleias gerais.



PRENOTADO
4º RCPJ-SP

5

Art. 11 - São direitos exclusivos das associadas efetivas, quites com a associação:

- I- Votar e ser votadas para os cargos eletivos;
- II- Participar das reuniões e Assembleias Gerais, com direito a voto;
- III- Participar das convenções, congressos, conferências, seminários, palestras, cursos e outros eventos patrocinados diretamente pela BPW;
- IV- Usufruir de todos os serviços oferecidos pela associação;
- V- Propor ou indicar, por escrito, à Diretoria quaisquer medidas ou iniciativas que julgarem proveitosas para a associação desde que não conflitem com suas finalidades;
- VI- Representar, por escrito à Diretoria, contra qualquer associada ou funcionária da associação, exigindo ou não, abertura do devido processo administrativo para decidir sobre aplicação de penalidades estatutárias, narrando detalhadamente os fatos.
- VII- Requerer juntamente com 1/5 (um quinto) das associadas quites com a associação, assembléia geral extraordinária, declarando expressamente o motivo da convocação.
- VIII- Gozar de licença, pelo prazo improrrogável de 06 (seis) meses, que deverá ser requerida com 30 (trinta) dias de antecedência, por motivo justificado, com isenção de pagamento das contribuições no período, desde que não exerça cargo de Diretora e Conselheira.

Parágrafo Único – Para efeito dos incisos acima, entende-se quites com a associação a associada que estiver em dia com a Tesouraria e não tenha qualquer tarefa em atraso ou outra pendência sob sua responsabilidade.

Art. 12 - São deveres das associadas:

- I- Cumprir as disposições do Estatuto Social Regimento Interno, Resoluções e do Código de Ética;
- II- Acatar as decisões da BPW Brasil, Diretoria e Conselho Diretor;
- III- Pagar pontualmente as contribuições sociais e outros compromissos financeiros;
- IV- Cumprir as deliberações das Assembleias Gerais, ainda que delas não tenha participado e/ou concordado;
- V- Atender com pontualidade os compromissos assumidos com a associação;
- VI- Comunicar à Secretaria qualquer alteração de endereço;
- VII- Comparecer a todas as reuniões para as quais forem convocadas e às Assembleias Gerais, justificando sua eventual ausência por escrito.

Art. 13 - Nenhuma categoria das associadas ou os membros da Diretoria, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal respondem solidariamente nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela Associação.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

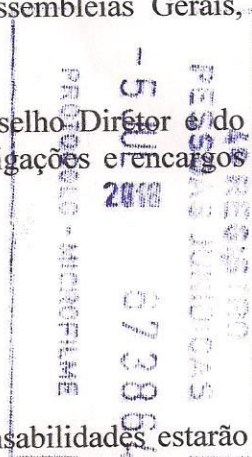
Art. 14 - As associadas, após o devido processo legal para apuração de suas responsabilidades, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão dos direitos de associada;
- III- Exclusão do quadro associativo;

Art. 15 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de:

- I- Procedimento irregular no relacionamento com as demais associadas;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



[Handwritten signature]
6

II- Falta de cumprimento dos deveres relacionados no artigo 12.

Art. 16 - A penalidade de suspensão será aplicada em caso de:

- I- Reincidência em falta que já tenha originado advertência;
- II- Práticas de atos contrários aos interesses da **BPW São Paulo**, prejudicando-a de qualquer forma, além do comportamento incompatível com a moral e bons costumes.
- III- Falta de pagamentos de mensalidades por 03(três) meses consecutivos.

Art. 17 - A penalidade de exclusão será aplicada após ser facultada a apresentação de defesa e o devido processo legal, quando não mais couberem recursos, nos seguintes casos:

- I- O uso indevido do nome da associação, inclusive em proveito próprio;
- II- Descumprimento das obrigações financeiras por período superior a 06 (seis) meses, sem qualquer comunicação à Diretoria.
- III- Prática de ações que maculem a imagem e o bom nome da associação,
- IV- Perda da capacidade civil ou condenação criminal irrecorrível.

§ 1º - O processo administrativo para aplicação das penalidades será executado por uma Comissão de Ética, composta por 05(cinco) associadas indicadas pela Presidente, que decidirão juntamente com a Diretoria sobre a caracterização da falta em leve, média e grave e a penalidade a ser aplicada.

§ 2º - Em sendo a Presidente, a pessoa processada, o Conselho Diretor, por maioria simples, constituirá a Comissão de Ética, nos termos do § 1º.

§ 3º - Aberto o processo administrativo, a associada será notificada e ser-lhe-á concedido o exercício da ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias após sua notificação, via e-mail. Nesse prazo a associada poderá apresentar sua defesa e/ou esclarecimentos por escrito ou por depoimento, em dia, hora e local a serem designados na notificação, conforme decisão da Comissão de Ética constituída.

§ 4º - A associada poderá apresentar 2 (duas) testemunhas para serem ouvidas a seu favor, bem como a Comissão de Ética poderá ouvir 2 (duas) testemunhas contrárias, no prazo de 3 (três) dias da oitiva da associada ou da apresentação da defesa por escrito.

§ 5º - Após ouvidas as partes a Comissão de Ética apresentará à Diretoria e Conselho Diretor o que foi apurado e decidido sobre a natureza da falta e a penalidade a ser aplicada, se for o caso, e informará sobre a decisão, via e-mail à associada.

§ 6º - A associada poderá recorrer da decisão à Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento do e-mail de informação da decisão, ficando então a Presidente obrigada a convocar a Assembleia Geral Extraordinária, para este fim específico, em até 15 (quinze) dias do recebimento do recurso.

§ 7º - Após a decisão da Assembleia Geral não caberá mais nenhum tipo de recurso administrativo, restando à associada recorrente a opção de buscar a tutela jurisdicional do Poder Judiciário.

Art. 18 - A associada suspensa ou excluída por falta de pagamento de obrigações sociais, taxas obrigatórias ou de serviços terceirizados autorizados poderá retornar ao pleno gozo da condição anterior, desde que aprovado pela Diretoria e Conselho Diretor e efetue o pagamento do débito até a data do retorno, acrescido das cominações legais a critério da Diretoria.

Art. 19 - A associada que desejar poderá retirar-se da **BPW São Paulo**, mediante requerimento à Diretoria desde que esteja quite com a tesouraria, sendo-lhe permitida a readmissão, observadas as formalidades previstas neste estatuto para a admissão.

PROTÓTIPO - MEMORIAL
- 5
2018
REGISTRO DE EMPRESAS
1386

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

7

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 20- São órgãos da administração da **BPW São Paulo**

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Diretor;
- IV- Conselho Fiscal.

Art. 21- Os cargos que ficarem vacantes, entre uma Assembleia Ordinária de Eleição e a subsequente, deverão ser preenchidos por associadas nomeadas pelo Conselho Diretor ou por Assembleia Geral Extraordinária. Se forem três ou mais cargos vacantes, ou no caso de serem vacantes ao mesmo tempo, os cargos de Presidente, Primeira e Segunda Vice-Prezidentes, deve ser convocada imediatamente Assembleia Extraordinária para recomposição da diretoria.

Art. 22 - Se houver vacância no cargo de Presidente e impedimento da Primeira e Segunda Vice-presidente, o Conselho Diretor deverá indicar para assumir o cargo, até a nova Assembleia Geral Ordinária, ou Extraordinária na forma do artigo anterior, preferencialmente, nesta ordem: Primeira Diretora Secretária; Segunda Diretora Secretária; Primeira Diretora Financeira e Segunda Diretora Financeira. Se ainda houver impedimento deverá ser indicada uma Conselheira que preencha os requisitos exigidos para concorrer a cargo de Diretoria.

Art. 23 - A vacância de cargos por renúncia de sua titular, deverá ser comunicada formalmente à Presidente, que autorizará as providências necessárias à convocação da substituta respectiva.

Art. 24 - Tratando-se da renúncia da Presidente a comunicação, por escrito, será feita à Secretaria, que deverá dar ciência de imediato ao Conselho Diretor que tomará providências de acordo com os artigos 21 e 22.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano na hierarquia institucional da **BPW São Paulo**, aberto a todas as associadas, porém com direito a voz e voto apenas associadas efetivas em dia com suas obrigações estatutárias, respeitando-se a exigência de um único voto por pessoa e a proibição do voto por procuração. Compete-lhe ainda legislar sobre todos os assuntos de interesse da associação, processar e julgar, instituir normas complementares, aprovar contas, excluir associadas, reformar estatuto, eleger a Diretoria, Conselho Diretor e referendar o Conselho Fiscal.

Art.26 - A Assembleia Geral será convocada pela Presidente, por intermédio de Edital de Convocação, contendo a Ordem do Dia, que deverá ser afixado na sede da **BPW São Paulo** e encaminhado por e-mail com comprovante de recebimento a todas as associadas, com antecedência de 10 (dez) dias, para as Ordinárias e 5 (cinco) dias para as Extraordinárias, da data prevista para sua realização.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão presididas pela Presidente, salvo quando estiver em julgamento por qualquer ato de sua responsabilidade. Neste caso será substituída pela 1ª ou 2ª Vice-Presidente. Na impossibilidade, por outra integrante da Diretoria, escolhida pelo plenário.

Art. 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – **ORDINARIAMENTE**, uma vez ao ano para:

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO
- 57385
2011
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO
57385
2011

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

[Handwritten signature]

- a) Apreciar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) Apreciar e aprovar o relatório da Presidente,
- c) Deliberar sobre prestação de contas, aprovando-as ou rejeitando-as após o parecer do Conselho Fiscal,
- d) A cada 02 (dois) anos, na mesma época, para eleger a Diretoria, o Conselho Diretor e referendar a indicação do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre outras matérias da ordem do dia.

II - EXTRAORDINARIAMENTE, a qualquer tempo convocada pela Presidente, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) das suas associadas em pleno gozo de seus direitos,

- a) Com convocação específica para a alteração estatutária e destituição de membro da Diretoria ou Conselho ou dissolução da associação e destinação do seu patrimônio;
- b) Destituir as administradoras, depois de cumprido o procedimento legal, nos termos do art. 59 do Código Civil Brasileiro.
- c) Autorizar a venda de imóveis ou a constituição de hipoteca sobre os mesmos, desde que instaladas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das associadas em condições de voto e com deliberações de metade mais um dos presentes.
- d) Para decidir sobre exclusão de associada, casos omissos ou outros assuntos considerados urgentes e/ou de natureza relevantes.

Parágrafo Único: As contas a serem apreciadas na Assembleia Geral Ordinária serão as dos 12 (doze) meses anteriores ao mês da sua realização.

Art. 28 - As Assembleias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, serão instaladas em primeira convocação, com um "quorum" mínimo de 2/3 do total das associadas e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associadas presentes.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral, obedecidos aos "quorums" estatutários, dar-se-ão por meio da votação em plenário, por aclamação ou por escrutínio secreto, neste caso, quando se pretender manter o sigilo sobre a identidade da votante.

§ 2º - Somente em caso de empate nas votações abertas, a Presidente proferirá o seu voto. Nos escrutínios secretos, o empate provocará nova votação da matéria, incluindo-se o voto secreto da Presidente.

§ 3º As Assembleias Gerais Extraordinárias previstas na letra "a" do inciso II do artigo antecedente, somente serão instaladas com o quorum mínimo de 2/3 de associadas e as deliberações somente poderão ser tomadas com metade mais um dos presentes.

Art. 29 - As atas das Assembleias, após aprovadas, serão manuscritas em livro próprio ou digitadas e arquivadas, contendo as assinaturas da Presidente e da Secretária que as redigiu. As demais associadas presentes assinarão o Livro ou Lista de Presenças.

Parágrafo Único - Cópias das atas ficarão à disposição das associadas, desde que estejam com a documentação atualizada e adimplente, para que estas tomem conhecimento das discussões proferidas com referências aos assuntos da pauta da convocação, e não aleguem desconhecimento das deliberações da Assembleia.

Art. 30 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e dar posse a Diretoria, Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II - Destituir os administradores, após o devido processo legal;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

9

- III- Reformular o presente Estatuto e aprovar alterações estatutárias e do regulamento interno, apresentadas pelo Conselho Diretor e já referendadas pela Diretoria Executiva da BPW Brasil;
- IV - Aprovar a prestação de contas e o balancete até aquela data;
- V - Apreciar e aprovar o relatório da Presidente;
- VI - Fixar a contribuição associativa das associadas filiadas;
- VII - Deliberar sobre a prestação de contas, aprovando-as ou rejeitando-as, após o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - Aprovar as contas da diretoria e os orçamentos para o exercício seguinte;
- IX - Apreciar e votar as recomendações do Conselho Diretor;
- X - Deliberar sobre a dissolução da **BPW São Paulo** e da destinação do seu patrimônio, observadas as disposições legais e estatutárias;
- XI - Autorizar a venda de imóveis, desde que com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das associadas efetivas;
- XII - Autorizar hipotecas desde que com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) das associadas com direito a voto e quites com a tesouraria;
- XIII - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse das associadas;
- XIV - Aprovar o regulamento interno;
- XV - Deliberar sobre os casos omissos.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31 - A Diretoria Executiva da BPW São Paulo compor-se-á de:

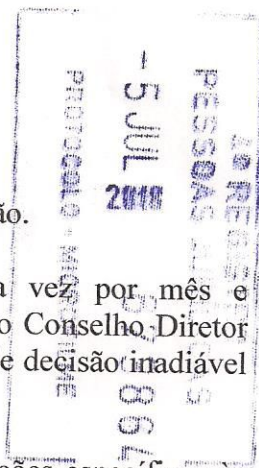
- a) Presidente;
- b) Primeira Vice-Presidente;
- c) Segunda Vice-Presidente;
- d) Primeira Diretora Secretária;
- e) Segunda Diretora Secretária;
- f) Primeira Diretora Financeira;
- g) Segunda Diretora Financeira;
- h) Presidente Anterior
- i) Outros cargos a critério da assembleia e atendendo às necessidades da associação.

Art. 32 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pela Presidente ou por 2/3(dois terços) do Conselho Diretor ou 1/5(um quinto) das associadas, quando algum assunto de relevante importância e de decisão inadiável o exigir.

Art. 33 - Com a aprovação da Diretoria Executiva, a Presidente poderá delegar funções específicas às diretoras, independentes daquelas atribuídas no Estatuto Social.

Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva:

- I- Administrar os bens e serviços da **BPW SÃO PAULO**, bem como planejar e coordenar a entidade;
- II- Encaminhar e deliberar sobre assuntos de sua competência estabelecidos no presente Estatuto Social.
- III- Zelar pelo patrimônio social e fiel cumprimento do Estatuto Social;



10
[Handwritten signature]

- IV- Elaborar a previsão da receita e da despesa para o ano fiscal;
- V- Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho Diretor, desde que estejam de acordo com a legislação pertinente e o Estatuto Social;
- VI- Criar as Comissões necessárias para o seu funcionamento, bem como criar comissões especiais, visando a realização dos objetivos e finalidades da associação, através de Programas e Projetos de interesses específicos da **BPW SÃO PAULO**;
- VII- Aprovar a admissão de candidatas, obedecidas às normas estatutárias;
- VIII- Indicar os membros do Conselho Fiscal, quando de sua vacância, a serem referendados pelo Conselho Diretor até nova Assembleia Geral Ordinária de Eleição quando serão indicados pela diretoria vencedora e referendados pela Assembleia.
- IX- Estabelecer metas para a implantação dos planos da gestão, em consonância com os projetos e os temas propostos pela BPW Brasil;
- X- Discutir e aprovar, juntamente com o Conselho Diretor, o Regimento Interno da associação;
- XI- Opinar, quando solicitada pela Presidente, sobre casos omissos a serem apreciados pela Assembleia Geral;
- XII- Indicar representantes da **BPW São Paulo**, junto aos órgãos governamentais e conselhos municipais, quando julgar necessário;
- XIII- Deliberar em situação emergencial, "ad referendum" do Conselho Diretor sobre medidas ou providências desde que não possam sem graves danos, aguardar o decurso do tempo para a realização de Assembleia Geral Extraordinária;
- XIV- Regulamentar as Ordens Normativas das Assembleias Gerais, e emitir Ordens ou Instruções Executivas para disciplinar o funcionamento interno da **BPW São Paulo**;
- XV- Homologar ou rejeitar a aplicação de penalidades às associadas sugeridas pela Comissão de Ética.
- XVI- Decidir sobre isenção do pagamento de anuidade ou outras taxas de associadas que preste serviço relevante à associação durante seu mandato.
- XVII- Submeter à apreciação da **BPW Brasil** propostas de parcerias com organizações internacionais.

Art. 35 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, com o Conselho Fiscal, por solicitação da Presidente, tesoureiras ou de membros do próprio Conselho Fiscal.

Art. 36 - Compete à Presidente:

- I- Convocar, sempre que necessário e presidir todas as reuniões da Diretoria, Conselho Diretor e as Assembleias;
- II- Nomear as coordenadoras das Comissões Permanentes e Especiais, "ad referendum" do Conselho Diretor;
- III- Autorizar os pagamentos das despesas aprovadas pela Diretoria e assinar os cheques juntamente com a Primeira Diretora Financeira e quaisquer outros documentos que resultem em responsabilidades financeiras para a entidade;
- IV- Representar a **BPW São Paulo**, social e juridicamente ou designar pessoa para representá-la, podendo, juntamente com a tesoureira, constituir procurador e advogado, peritos e técnicos;
- V- Assinar juntamente com mais um membro da Diretoria, preferencialmente uma das Diretoras Financeiras, convênios, contratos e outros documentos de responsabilidade da associação;
- VI- Elaborar, com a Primeira Diretora Secretária, a pauta das reuniões de Diretoria, do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- VII- Firmar parcerias com entidades públicas e privadas nacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum; com aprovação da Diretoria Executiva e conhecimento do Conselho Diretor.
- VIII- Designar os membros da Diretoria, que deverão desempenhar funções específicas;
- IX- Designar por escrito as Delegadas e Suplentes que deverão representar a **BPW São Paulo** nas assembleias gerais da BPW Brasil, em reuniões e congressos estaduais, regionais, nacionais e internacionais nos prazos legais sob pena de perder o direito de representação.

4ª SECRETARIA
 PESSOAL
 JUN 2018
 6733

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

11

- X- Dar ciência à Diretoria e ao Conselho Diretor e todas as associadas, de todas as informações e diretrizes recebidas da Federação;
- XI- Assinar, juntamente com a Diretora Primeira Secretária, as atas das sessões, os atos administrativos, as deliberações da Assembleia Geral, as decisões da Diretoria as atas as reuniões do Conselho Fiscal e demais documentos e livros que prescindam da sua rubrica;
- XII- Admitir, fixar remuneração, promover e demitir colaboradores da **BPW São Paulo**, bem como contratar prestação de serviços, após decisão conjunta da Diretoria;
- XIII- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- XIV- Autorizar compras após aprovação da Diretoria Executiva.
- XV- Nomear Comissão de Ética para analisar denúncias ou evidências de faltas graves cometidas por associadas, instaurando o devido processo legal;
- XVI- Aplicar as penalidades, após o encerramento do devido processo legal pela Comissão de Ética;
- XVII- Zelar pelo patrimônio social;
- XVIII- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social.

Art. 37 - Compete a Primeira Vice-Presidente:

- I- Substituir a Presidente em suas funções, sempre que necessário, podendo inclusive assinar cheques da entidade sempre em conjunto com a diretora financeira ou a Presidente;
- II- Assumir a Presidência até o final do mandato, após caracterizada a vacância e em havendo indicação do Conselho Diretor;
- III- Coordenar ou integrar como membro a Comissão de Projetos;
- IV- Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pela Presidente.

Art. 38 - Compete a Segunda Vice-Presidente:

- I- Substituir a Presidente e a Primeira Vice-Presidente, quando necessário,
- II- Coordenar ou integrar, como membro a Comissão de Associadas;
- III- Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pela Presidente.

Art. 39 - Compete à Primeira Diretora Secretária;

- I- Elaborar, assinar e arquivar no registro próprio todas as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- II- Manter um livro de registro de presença nas reuniões de Diretoria, do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- III- Registrar e arquivar toda a correspondência da **BPW São Paulo**.
- IV- Assessorar a Presidente na elaboração da pauta de todas as reuniões de Diretoria, Conselho Diretor e Assembleia Geral;
- V- Manter registro atualizado das associadas, da Diretoria, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, das Coordenadoras de Comissões;
- VI- Informar à Federação sobre as alterações na composição da Diretoria, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e das Comissões;
- VII- Remeter às Coordenadorias de Convenções, Reuniões e Congressos Estaduais, Nacionais e Internacionais a relação de Delegadas e Suplentes, designadas pela Presidente;
- VIII- Manter atualizado endereço e e-mails das associadas, promovendo a convocação, no prazo previsto neste estatuto, das assembleias gerais;
- IX- Afixar nos locais próprios, os editais de convocação das assembleias gerais;
- X- Determinar as funções da Segunda Diretora Secretária; desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pela Presidente;
- XI- Divulgar as atividades da entidade;
- XII- Supervisionar e coordenar os serviços administrativos afetos à secretaria da **BPW São Paulo**;

5 JUL 2010
 PROTEÇÃO - MULTIMÍDIA
 PESSOAL
 003064

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

12

- XIII- Assinar a correspondência da secretaria, em conjunto com a Presidente, quando o assunto assim exigir;
- XIV- Determinar diligências e audiências dos órgãos técnicos e administrativos da **BPW São Paulo**, no preparo, instrução e exame de processos;
- XV- Exercer o controle da relação dos mandatos outorgados pela **BPW São Paulo** e as suas respectivas vigências;
- XVI- Rubricar os livros da **BPW São Paulo**, mantendo-os atualizado e em perfeita ordem.

Art. 40 - Compete à Segunda Diretora Secretária:

- I- Substituir a Primeira Diretora Secretária, sempre que necessário;
- II- Desempenhar as funções determinadas pela Primeira Secretária e outras que lhe sejam atribuídas pela Presidente.

Art. 41 - Compete a Primeira Diretora Financeira:

- I- Supervisionar e coordenar os assuntos relativos à área financeira;
- II- Manter sob a sua guarda e responsabilidade os valores e recursos financeiros da **BPW São Paulo**, sendo que estes deverão ser depositados em instituição financeira, bem como senhas e cartões de contas bancárias;
- III- Manter sob sua guarda e responsabilidade os talões de cheques, cartões bancários e senhas para movimentação de conta-corrente.
- IV- Firmar recibos, dar quitações, efetuar pagamentos e recebimentos e assinar em conjunto com a Presidente ou sua substituta estatutária, os cheques de emissão da **BPW São Paulo**;
- V- Apresentar, periodicamente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, um balancete da situação econômico-financeira da Instituição;
- VI- Analisar os documentos que impliquem responsabilidades de ordem financeira, antes de se colher a assinatura da Presidente;
- VII- Arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas, rendas, auxílios, donativos e outros, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- VIII- Receber os pagamentos de serviços terceirizados, contribuições, donativos, dotações ou quaisquer outros valores destinados a **BPW São Paulo**, depositar em estabelecimento bancário, na conta da Associação as quantias recebidas, imediatamente ao seu recebimento.

Art. 42 - Compete a Segunda Diretora Financeira:

- I- Substituir a Primeira Diretora Financeira, sempre que necessário, podendo inclusive assinar cheques da entidade sempre em conjunto com a Presidente ou sua substituta estatutária;
- II- Desempenhar as funções determinadas pela Primeira Diretora Financeira e outras que lhe forem atribuídas pela Presidente.

Art. 43 - Compete à Presidente Anterior:

- I- Acompanhar a Diretoria Executiva em todos os trabalhos e projetos, sempre no sentido de colaborar com a BPW com sua experiência;
- II- Participar ativamente durante todo o mandato, atendendo as solicitações da Presidente.

49186
 PESSOAS
 -5 JUL 2010
 87386
 PROTOCOLO
 PROTIME

SEÇÃO III DO CONSELHO DIRETOR

PRENOTADO
 4º RCPJ-SP



 13

Art. 44 - O Conselho Diretor da **BPW São Paulo**, constituído por ocasião de sua fundação, deverá ser renovado sempre na Assembleia de Eleição de Diretoria, obedecendo a seguinte proporção, de acordo com número de associadas;

§ 1º - Até 50 associadas, 13 integrantes; de 51 a 100 associadas, 18 integrantes; acima de 101 associadas, 23 integrantes;

§ 2º - A forma de indicação e eleição do Conselho Diretor será de acordo com o Regimento Interno da BPW.

Art. 45 - Compete ao Conselho Diretor:

- I- Colaborar na elaboração e aprovar a programação das atividades da **BPW São Paulo** e as estratégias da associação, cumprindo e fazendo cumprir os objetivos aprovados;
- II - Realizar os atos necessários para o preenchimento de cargos vacantes nos termos dos artigos 21, 22 e 24;
- III - Nomear Comissão de Ética para o caso de abertura de processo administrativo para apuração de falta cometida pela Presidente, conforme artigo 7º §2º;
- IV - Conduzir o processo administrativo aberto para destituição de mandato;
- V - Manifestar-se sobre todos os assuntos de interesse das associadas, trabalhando juntamente com a Diretoria;
- VI - Discutir e deliberar sobre sugestões e propostas apresentadas pela Presidente, Diretoria ou associadas;
- VII - Propor e analisar as propostas de alterações estatutárias;
- VIII - Solicitar sempre que julgar oportuno e conveniente, parecer da Diretoria Executiva da Federação das Associações de Mulheres de Negócios e Profissionais do Brasil - BPW- BRASIL

Art. 46 - Declarada a vacância de cargo de Conselheira, será nomeada a sua suplente, devendo a mesma ser empossada imediatamente, a fim de se evitar prejuízos no desenvolvimento das atividades da associação.

SEÇÃO IV DÓ CONSELHO FISCAL

Art. 47 - O Conselho Fiscal é o órgão superior de fiscalização da **BPW São Paulo**, indicado pela Presidente eleita e, referendado pela Assembleia Geral Ordinária de eleição, composto por 03 (três) integrantes de elevado conceito e experiência social, alheios ao quadro associativo, cabendo-lhes analisar e dar parecer sobre as operações contábil-financeiras.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá o seu mandato coincidente com o da Diretoria, podendo ser reeleito apenas uma vez.

Art. 48 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I- Examinar os livros de escrituração da instituição, firmando pareceres semestralmente;
- II- Opinar sobre os balanços e os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade;
- III- Requisitar as Diretoras Financeiras, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizada pela instituição;
- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- V- Emitir parecer para ser aprovado pela Assembleia Geral de prestação de contas.

Art. 49 - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação da Presidente da **BPW São Paulo** ou por convocação de dois de seus membros.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

SEÇÃO V DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 50 - O Conselho Superior é órgão consultivo da **BPW São Paulo** e será constituído pelas suas Presidentes Anteriores que continuem efetivamente no seu quadro associativo, tendo como atribuição, quando convocado, de compatibilizar o trabalho desenvolvido pela Diretoria em exercício, com as disposições estatutárias e referendar as decisões da Diretoria.

SEÇÃO VI DAS COMISSÕES

Art. 51 - A **BPW São Paulo** realizará suas atividades com as comissões abaixo, consideradas como permanentes, sendo facultada à Assembleia Geral a sua alteração e à Diretoria Executiva e Conselho Diretor a criação de outras, desde que a necessidade assim determine.

- I - De Projetos; (de responsabilidade da Primeira Vice-Presidente)
- II - De Associadas (de responsabilidade da Segunda Vice-Presidente);
- III - Jurídica;
- IV - Finanças;
- V - Negócios;
- VI - Agronegócios;
- VII - Meio Ambiente;
- VIII - Direitos da Mulher;
- IX - Saúde;
- X - Educação e Cultura;
- XI - Capacitação Empreendedora;
- XII - Comunicação e Marketing;
- XIII - Responsabilidade Social;
- XIV - BPW Jovem.

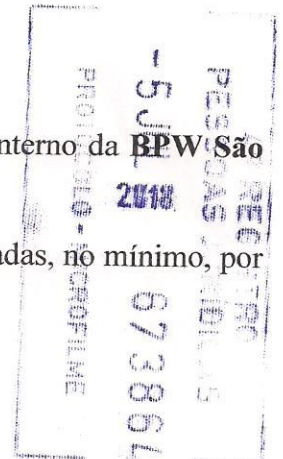
§ 1º - As atribuições das Comissões Permanentes serão descritas no Regulamento Interno da **BPW São Paulo**.

§ 2º - A **BPW São Paulo** deverá desenvolver anualmente, projetos ou ações coordenadas, no mínimo, por 03(três) comissões, além dos Projetos da BPW Brasil.

SEÇÃO VII DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO

Art. 52 - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Diretor, Superior e Fiscal, são passíveis de destituição de mandato, após o devido processo legal com direito à ampla defesa, avaliadas e decididas privativamente pela Assembleia Geral, conforme determinação do Art. 59 do Código Civil Brasileiro:

- I- Malversação e/ou dilapidação do patrimônio social da associação;
- II- Grave violação deste Estatuto;
- III- Abandono do cargo por mais de 30(trinta) dias, sem comunicação oficial;
- IV- Falta a 03 (três) reuniões consecutivas sem a devida e aceita justificativa presencial ou por escrito.
- V- Portar-se inadequadamente, de modo que possa refletir negativamente no conceito e na idoneidade da associação, em prejuízo de todo o quadro associativo.
- VI- Ser suspenso ou excluído da associação por justa causa ou tenha condenação criminal irreversível.



PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Art. 53 - A destituição do mandato será resultante da instauração de processo administrativo e aprovação da Assembleia Geral, facultando-se à associada pleno direito de defesa, incluindo-se a interposição de recurso.

§ 1º - o processo administrativo para destituição de mandato será conduzido pelo Conselho Diretor.

§ 2º - em se tratando da destituição do mandato da Presidente o Conselho Diretor conduzirá o processo administrativo presidido pela 1ª ou 2ª Vice-Presidente.

§ 3º - decidindo pela destituição do mandato em Assembleia Geral Extraordinária, o Conselho Diretor notificará a diretora que poderá no prazo de 15(quinze) dias recorrer da decisão à Diretoria Executiva da Federação das Associações de Mulheres de Negócios e Profissionais do Brasil – BPW BRASIL que o processará nos termos do seu estatuto e de cuja decisão se comunicará à Diretora.

§ 4º - Em sendo mantida a decisão caberá à Diretora as medidas judiciais que entender convenientes.

§ 5º - A perda de mandato implicará, na perda da condição de associada, observadas as disposições estatutárias.

Art. 54 - No caso de vacância de qualquer um dos cargos por motivos justificáveis será ocupado provisoriamente, pelo substituto natural hierarquicamente, sendo válida toda e qualquer decisão que for tomada pela substituta.

Art. 55 - A vacância de cargos por renúncia de sua titular, deverá ser comunicada formalmente à Presidente, que autorizará as providências necessárias à convocação da substituta respectiva.

Art. 56 - Tratando-se da renúncia da Presidente a comunicação, por escrito, será feita à Secretaria, que deverá convocar de imediato o Conselho Diretor, para dar-lhe ciência do fato, quando será investida a sua substituta hierárquica (1ª Vice-presidente).

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 57 - As eleições para a renovação de mandatos da Diretoria, Conselho Diretor e Conselho Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária a cada 02(dois) anos, preferencialmente, no decurso do mês de novembro ou dezembro, na base territorial da associação, assegurando-se as associadas em dia com as obrigações regulamentares e estatutárias, o direito de votar e ser votada, observando-se o Estatuto Social e Regulamento Interno.

§ 1º - A Assembleia Geral é soberana para aprovar, excepcionalmente, gestão com períodos diferentes de 2 (dois) anos e realização das eleições em janeiro ou fevereiro.

§ 2º - As atividades correlatas às eleições serão tratadas no Regulamento Interno da **BPW São Paulo**

CAPÍTULO V SEÇÃO I

DAS RECEITAS DA BPW São Paulo

Art. 58 - Constituem Receitas da **BPW São Paulo**

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

- I- Anuidades das associadas contribuintes;
- II- Subvenções, doações, auxílio, heranças e legados;
- III- Valores e recursos provenientes de parcerias com instituições e órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais, Públicos e Privados, da administração direta e indireta;
- IV- Recursos provenientes de outras Organizações não Governamentais;
- V- Juros de títulos, depósitos a prazo e outras aplicações no mercado financeiro;
- VI- Multas e outras rendas eventuais;
- VII- Locação de imóveis e equipamentos;
- VIII- Promoção de qualquer atividade ou evento que produzam renda para a associação;
- IX- Outras fontes legais.

Art. 59 - Os recursos serão aplicados mediante orçamentos anuais, e os eventuais saldos excedentes serão revertidos em favor de programas e projetos de interesse da associação.

SEÇÃO II DO PATRIMÔNIO

Art. 60 - O patrimônio da **BPW São Paulo** será constituído de:

- I- Bens móveis e imóveis, semoventes, provenientes de aquisição, doações, legado e quaisquer outras formas legais e estatutárias de receitas;
- II- Ações e títulos de rendas;
- III- Equipamentos;
- IV- Outros bens.

Art. 61 - A administração do patrimônio da **BPW São Paulo**, constituído da totalidade dos seus bens, compete à Diretoria. Sendo sua guarda de responsabilidade da Primeira Diretora Financeira.

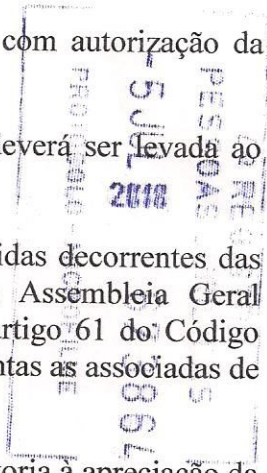
Art. 62 - Os títulos de renda e os bens imóveis somente poderão ser alienados, com autorização da Assembleia Geral, guardados as devidas observações deste Estatuto Social.

Art. 63 - Qualquer baixa de bens, seja qual for a sua origem, obrigatoriamente, deverá ser levada ao conhecimento da Diretoria.

Art. 64 - No caso de dissolução da **BPW São Paulo**, após os pagamentos das dívidas decorrentes das suas responsabilidades, o seu patrimônio líquido remanescente, após ouvida a Assembleia Geral Extraordinária, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, preferencialmente uma que tenha o mesmo objeto social, ficando isentas as associadas de qualquer responsabilidade ativa, passiva e solidária dos débitos remanescentes.

§ 1º - O processo para dissolução da **BPW São Paulo** deverá ser submetido pela diretoria à apreciação da BPW BRASIL, antes de ser encaminhado para a Assembleia Geral.

§ 2º - Todas as despesas para encerramento e baixa da **BPW São Paulo**, em todos os órgãos competentes serão de responsabilidade exclusiva de sua Diretoria, que deverá apresentar à BPW Brasil todas as certidões comprobatórias do efetivo encerramento.



PRENOTADO
4º RCPJ-SP

17
[Handwritten signatures]

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 65 - A prestação de contas da associação observará:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidades;
- II- O Parecer do Conselho Fiscal;
- III- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- IV- A aprovação por Assembleia Geral;
- V- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parcerias, conforme previsto em regulamento.
- VI- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70º da CF.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 66 - O presente Estatuto Social poderá ser alterado na Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do capítulo próprio "Das Assembleias" e de acordo com o especificado no Código Civil Brasileiro, por determinação da Federação das Associações de Mulheres de Negócios – BPW Brasil.

Parágrafo Único- As sugestões para alterações estatutárias propostas pela BPW São Paulo quando solicitadas, devem ser encaminhadas por e-mail, no prazo determinado, para a BPW Brasil, que examinará e levará para aprovação na Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 - Serão tomadas por escrutínio secreto às deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I- Eleição da Diretoria, quando concorrer mais de uma candidata;
- II- Eleição da Diretoria quando houver apenas uma candidata e a assembleia optar por não elegeer por aclamação;
- III- Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas às associadas.

Art. 68 - Não havendo disposição especial em contrário, a reparação de qualquer ato infringente a dispositivo contido neste Estatuto Social prescreve-se em 02 (dois) anos.

Art. 69 - Das atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria constarão em resumo e com precisão as deliberações tomadas.

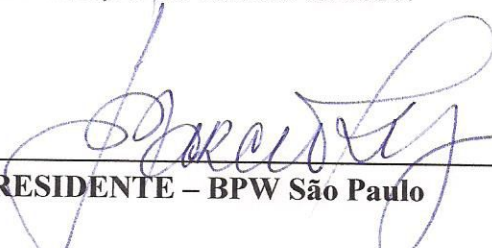
PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Art. 70 - Para pleitear qualquer certificação junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais (Certificado de Utilidade Pública, OSCIP ou OS) a **BPW São Paulo** deverá comunicar a **BPW BRASIL**, antes de efetivá-lo.

Art. 71 - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral, devendo ser assinado pela Presidente e Secretária e registrado no Cartório competente, para que surta os efeitos legais.

Art. 72 - Os casos omissos desse Estatuto Social serão decididos em Assembleia Geral.

São Paulo, 23 de outubro de 2017.

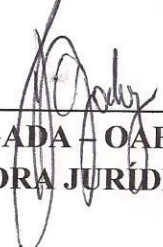


PRESIDENTE – BPW São Paulo





1ª DIRETORA SECRETÁRIA DA BPW São Paulo



ADVOGADA – OAB/ 117409
DIRETORA JURÍDICA BPW São Paulo



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68	
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro	
Emol.	R\$ 249,85
Estado	R\$ 70,93
Ipesp	R\$ 48,71
R. Civil	R\$ 13,10
T. Justiça	R\$ 17,11
M. Público	R\$ 12,05
Iss	R\$ 5,23
Total	R\$ 416,98
Selos e taxas recolhidos p/verba	

Protocolado e prenotado sob o n. 373.282 em 21/06/2018 e registrado, hoje, em microfilme sob o n. 673.864, em pessoa jurídica. Averbado à margem do registro n. 66196/A São Paulo, 05 de julho de 2018


Caio Vinícius Braga de Carvalho
 Substituto do Oficial

PRENOTADO
4º RCPJ-SP